



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 949A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 949A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

18 horas

Art. 5º No período de 1 a 9 de maio de 2021, ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, nas escolas particulares e os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ressalvado o disposto no §1º:

§1º Será permitido o atendimento presencial aos alunos que possuem dificuldades de acesso à tecnologia para acesso às aulas remotas ou em situação de vulnerabilidade, matriculados nas escolas do município, desde que respeitado o limite estabelecido no plano São Paulo, além de todos os protocolos sanitários e de distanciamento social.

§2º As disposições previstas no caput deste artigo, também abrangem os encontros presenciais dos cursos realizados a distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – Polo Morro Agudo.

§3º Mantidas nas escolas públicas municipais atividades de manutenção, conservação e zeladoria dos prédios.

Art. 6º As atividades religiosas poderão ser celebradas na forma presencial, desde que observados os seguintes requisitos mínimos:

I - permissão de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação nas igrejas e templos de cultos religiosos;

II - disponibilizar álcool em gel e fiscalizar que todos os ingressantes higienizem as mãos antes de entrar na Igreja ou no Templo;

III - medição de temperatura corporal dos ingressantes;

IV - exigir de todos os ingressantes e participantes da celebração religiosa o uso adequado de máscara, assim como monitorar a continuidade do uso durante toda a realização religiosa;

V - exigir distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros), entre as pessoas dentro do local;

VI - todas as pessoas devem estar sentadas;

VII - os horários de celebração dos cultos devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;

VIII - término das atividades religiosas até às 20h00min;

DECRETO Nº 5.571 DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre atualização de medidas restritivas para enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual – Fase de transição para o período de 1 de maio a 9 de maio de 2021 e compilação das medidas já determinadas em decretos anteriores”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 28 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de outubro de 2021 o Estado de Calamidade Pública, decretado em 01 de abril de 2020 pelo Decreto 5.267/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2).

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º No período de 1 a 9 de maio de 2021, adota-se, no município, as medidas de quarentena previstas na Fase de Transição do Plano São Paulo em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Art. 4º Excepcionalmente, em virtude da proximidade com a data comemorativa de “Dia das Mães”, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, poderão funcionar, facultativamente, no horário das 8 às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 949A

Página 3 de 9

IX - proibição de aglomeração nas portas e dependências do templo, bem como na via pública após o término da celebrações religiosas.

Art. 7º Aos estabelecimentos autorizados a atenderem com atendimento presencial, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos e outros), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - Higienizar preferencialmente após cada utilização ou no mínimo a 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e /ou água sanitária;

III - manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 8º Os supermercados e demais redes varejistas de comércio essencial de alimentos deverão:

§1º Permitir o atendimento de no máximo 10 (dez) consumidores por caixa em funcionamento no estabelecimento;

§2º Fica proibida a entrada e permanência de menores de 12 anos de idade nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§3º Os estabelecimentos do caput deste artigo com o número igual ou acima de 10 (dez) funcionários, deverão disponibilizar 1 (um) ou mais funcionários, devidamente identificados para controlar o fluxo de consumidores conforme §1º, sendo este funcionário responsável para informar à fiscalização a quantidade de pessoas no estabelecimento.

§4º fica determinada a obrigatoriedade de que seja

permitido o acesso de apenas um integrante da família por vez, preferencialmente com idade de até 60 (sessenta) anos e que não seja do grupo de risco da COVID-19

Art. 9º Fica limitada a entrada de clientes no interior de cada agência bancária e casas lotéricas, com a permanência máxima de 10 (dez) pessoas por vez, enquanto houver a vigência deste decreto, preservando a recomendação de manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas.

Art. 10 Os clientes que estiverem aguardando para ingressarem nas instituições bancárias e casas lotéricas deverão formar filas com espaçamento mínimo de um metro e meio, ficando sob responsabilidade do agente financeiro a disponibilização de funcionários para assegurar o distanciamento individual e social entre as pessoas, nas suas áreas internas e externas, ressaltando que, a disponibilização de funcionário para o atendimento das exigências na área externa não poderá prejudicar o atendimento, funcionamento e fluxo de trabalho interno.

Parágrafo único. As instituições bancárias e casas lotéricas poderão requerer apoio dos agentes de segurança pública municipais e estaduais para garantir o cumprimento do espaçamento individual mínimo previsto nesta lei.

Art. 11 A utilização de máscara de proteção facial é obrigatória para o cliente que esteja utilizando os serviços desses estabelecimentos, nos limites do espaço físico interno ou externo de cada instituição financeira, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa que descumpra os dispositivos desta Lei:

I - a agência bancária ficará autorizada a fornecer gratuitamente ao seu cliente máscara de proteção facial;

II – a máscara de proteção facial é pessoal e intransferível, não podendo ser reciclada ou reutilizada por outra pessoa.

Art. 12 - As instituições financeiras e casas lotéricas também deverão:

I - Orientar por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 949A

Página 4 de 9

de evitar aglomerações;

II- Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos ou caixas onde é realizado atendimento ao público, para o uso de funcionários e clientes;

IV - Realizar a assepsia dos caixas físicos ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões, superfícies de mesa ou balcão, máquinas de cartão, canetas, etc, utilizando álcool 70%;

V - Realizar a assepsia periódica dos caixas eletrônicos denominados de 24 horas, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, utilizando álcool 70%;

VI - Disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos para uso dos demais funcionários que não realizam atendimento ao público;

VII- Realizar a limpeza dos ambientes, devendo todas as superfícies de trabalho serem limpas com álcool 70%, no início e ao final de cada turno de trabalho;

Art. 13 Os serviços postais são considerados de natureza essencial, conforme decreto federal 10.282/2020.

Art. 14 Fica suspensa a visitação no Cemitério Municipal, devendo o mesmo permanecer fechado e ser aberto somente quando da ocorrência de sepultamento.

Art. 15 Fica restrito a 10 (dez) o número máximo de pessoas em velórios, limitado a 8 (oito) horas de duração.

Art. 16 Fica autorizada a entrada de público no Centro de Lazer Municipal, vedada a realização de eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 17 Fica autorizada a entrada de público no Parque Permanente de Exposições, vedada a realização de eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 18 Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público, ou em ambientes fechados que estão com funcionamento autorizado, deverão usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1º Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido por ocasião de ato normativo estadual ou municipal, deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências apenas de pessoas com máscara de proteção, facultado o seu fornecimento diretamente pelo estabelecimento.

§2º Para os fins a que se destina este artigo, entende-se por espaço privado de permanência coletiva os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviço.

§3º Será aplicada a multa no valor de R\$100,00 ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo.

§4º A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

§5º O auto de infração deverá ser lavrado conforme artigos 4º ao 9º e demais disposições do Decreto Municipal 5.315 de 17 de junho de 2020, bem como àquelas previstas no Código Sanitário Estadual (Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998).

Art. 19 No período 29 abril a 13 de maio de 2021, fica PROIBIDO a locação de chácaras de recreio, ranchos, áreas de lazer e assemelhados, localizadas nas áreas urbanas e rurais do Município de Morro Agudo, SP, com a finalidade de realização de eventos e festividades que geram aglomerações.

Artigo 20 - Fica mantido o Gabinete de Enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Gabinete do Prefeito, composto, no mínimo, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Saúde, pela Diretora de Saúde e outros servidores, autoridades e convidados, necessários ao planejamento das ações referentes à prevenção, enfrentamento e articulação das ações relacionadas à pandemia de coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo único. Os servidores designados para atuarem no Gabinete de Enfrentamento estarão sujeitos a jornada irregular de trabalho, podendo serem convocados extraordinariamente, a qualquer momento, em meio presencial ou eletrônico, para os fins previstos no caput.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 949A

Página 5 de 9

Artigo 21 Nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único – Para os efeitos deste decreto, deverão ser priorizados:

- I – os atendimentos eletrônicos e digitais, preferencialmente ao atendimento presencial;
- II – a suspensão de prazos, atividades, obras e serviços não considerados urgentes;
- III – a seletividade na restrição de direitos individuais;
- IV – a proteção da saúde coletiva, em detrimento de determinados direitos individuais.

Artigo 22 Ficam adotadas as seguintes medidas internas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Morro Agudo:

- I - ficam suspensas as atividades no Centro de Convivência do Idosos (CCI);
- II - fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza pública, que importe em aglomeração de público;
- III - ficam suspensos quaisquer eventos nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo;

Artigo 23 No âmbito da Administração Pública Municipal serão adotadas as seguintes medidas:

- I – em todas as repartições da administração direta, indireta e fundacional:
 - a) a priorização do atendimento digital e eletrônico, através de contatos divulgados amplamente para o público;
 - b) a dispensa de comparecimento ao serviço, oportunizada a realização de trabalho remoto, dos servidores:
 - 1. maiores de 60 (sessenta) anos;
 - 2. imunodeprimidos;
 - 3. com câncer em atividade;
 - 4. com doença respiratória crônica;
 - 5. com insuficiência renal crônica.
 - c) a suspensão de viagens por parte dos servidores públicos de Morro Agudo, exceto os motoristas e nos casos de extrema necessidade;
 - d) a suspensão das visitas em órgãos públicos e privados para fiscalização dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, notadamente aqueles efetivados com o Hospital São Marcos.
- II – no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde:
 - a) a suspensão das férias regulamentares ou prêmio concedidas aos servidores lotados na Secretaria, com convocação imediata para retorno ao trabalho e gozo oportuno dos dias faltantes;
 - b) a instituição, operacionalização e divulgação de contato telefônico para agendamentos e dúvidas sobre a pandemia;
 - c) a realização apenas de atendimentos emergenciais no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
 - d) o cancelamento das consultas e procedimentos eletivos, mediante análise técnica dos prontuários e fichas de atendimento dos pacientes, mantendo-se atendimentos em especialidades médicas àqueles que, mediante critério médico, não puderem aguardar;
 - e) a prescrição de medicamentos de uso regular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 949A

Página 6 de 9

mediante solicitação eletrônica e consulta ao prontuário do paciente, sem necessidade de comparecimento para consulta médica;

f) a instituição de horário especial para realização de curativos, nas pessoas portadoras das doenças e condições indicadas nos itens 1 a 5, da alínea “c” do inciso I deste artigo, ficando proibida a realização dos procedimentos no período das 07:00 às 10:00 horas;

g) a submissão de todos os pacientes que adentrarem às unidades de saúde a uma triagem para classificação de risco e priorização do atendimento, dispensando-se os pacientes não urgentes, e reorganizando o atendimento conforme as previsões contidas neste Decreto;

h) a garantia de priorização do atendimento ao paciente desagendado por força deste Decreto, após o prazo dessas medidas, sem necessidade de retorno do paciente para reagendamento.

III – no âmbito da Secretaria de Administração e Planejamento:

a) a priorização da utilização de sistemas eletrônicos para a realização de licitações e dispensa de licitação, quando cabível;

b) a realização de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

c) o recebimento de atestados, documentos, formulários e demais requerimentos relacionados à frequência e jornada dos servidores por meio eletrônico, com apresentação dos originais em momento oportuno, determinado pela Chefia do Setor de Recursos Humanos.

IV – no âmbito da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Meio Ambiente:

a) a suspensão de visitas técnicas, para emissão de alvarás, em áreas consideradas de risco, tais como hospitais e unidades sanitárias de atendimento a pessoas infectadas;

b) a realocação dos servidores da área de fiscalização para auxílio na fiscalização das obrigações relacionadas ao presente Decreto, com supervisão e

orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

V – no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) a suspensão do atendimento ao público externo na Procuradoria Jurídica;

b) a prorrogação do prazo para manifestações administrativas em documentos e processos, exceto os de licitação, dispensa e inexigibilidade, notadamente os que necessitem da realização de diligências externas para emissão de parecer.

VI – no âmbito da Secretaria de Educação:

a) a suspensão do expediente na Biblioteca, bem como a prorrogação automática do prazo para devolução das obras emprestadas;

b) o fornecimento de merenda escolar aos alunos hipossuficientes, mediante confecção de marmitas ou servida no ambiente escolar, no período estritamente necessário a essa atividade, mediante controle dos quantitativos por parte da Central Municipal de Alimentação – Cozinha Piloto;

VII – no âmbito da Secretaria de Tributação e Finanças:

a) a suspensão dos prazos para impugnações, defesas e recursos em processos fiscais;

b) o envio de documentos preferencialmente por meio eletrônico, para possibilitar a realização de ação fiscal.

§ 1º – Os pacientes com suspeita de infecção pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento no período solicitado pelo profissional de saúde, devendo prestarem informações sobre sua situação de saúde em periodicidade definida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 24 Os prazos previstos neste Decreto poderão ser suprimidos ou acrescidos, de acordo com a necessidade pública, mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 25 Os funcionários de empresas terceirizadas, prestadoras de serviço público mediante concessão ou contrato administrativo, deverão ser orientados quanto aos termos deste Decreto, por parte das empresas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 949A

Página 7 de 9

contratadas, especialmente sobre o seu encaminhamento em caso de suspeita de infecção.

Parágrafo único. Os terceirizados, especialmente da área de limpeza, asseio e conservação, empreenderão os maiores esforços para a manutenção da higiene dos setores em que trabalham.

Artigo 26 Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção deste Decreto, no que couber, no âmbito daquele Poder.

Artigo 27 Ficam mantidas as sessões de licitações designadas até a data deste Decreto, sendo que a suspensão das sessões deverão constar expressamente de publicação nos meios oficiais.

Artigo 28 As requisições a que alude o artigo 21, VI deste Decreto somente poderão ser processadas com autorização do Secretário Municipal da área correspondente, com comunicação expressa ao Gabinete de Enfrentamento ao COVID-19 em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

§1º - No caso de bens móveis, deverá ser registrada a situação do bem no ato da requisição e no ato da sua devolução.

§2º - No caso de bens imóveis, a requisição somente se processará com autorização do Prefeito Municipal.

§3º - A requisição de serviços somente poderá ocorrer quando devidamente justificada a incapacidade de atendimento na rede pública de saúde e, em caso de situação de comprovada emergência, com risco de morte.

Artigo 29 – O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica e nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 30º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Morro Agudo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 31º A violação aos dispositivos deste Decreto

implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 13 . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente os seguintes decretos: 5254 de 17 de março de 2020, 5.256, de 20 de março de 2020, os artigos 2º, 3º e 4º do decreto nº 5.257, de 21 de março de 2020, decreto 5.258, de 23 de março de 2020, 5.263, de 27 de março de 2020, 5.272, de 05 de abril de 2020, 5.274, de 07 de abril de 2020, 5.284, de 21 de abril de 2020, 5.296, de 10 de maio de 2020, 5.548 de 31 de março de 2021, decreto nº 5.297, de 12 de maio de 2020, decreto nº 5.306, de 29 de maio de 2020, decreto nº 5.318, de 20 de março de 2020, decreto nº 5.319, de 19 de junho de 2020, decreto nº 5.321, de 22 de junho de 2020, decreto nº 5.330, de 26 de junho de 2020, decreto nº 5.332, de 30 de junho de 2020, decreto nº 5.372, de 21 de agosto de 2020, decreto nº 5.387 de 11 de setembro de 2020, decreto nº 5.388, de 15 de setembro de 2020, decreto nº 5.389, de 16 de setembro de 2020, decreto nº 5.391, de 17 de setembro de 2020, decreto nº 5.392 de 18 de setembro de 2020, decreto nº 5.401 de 25 de setembro de 2020, decreto nº 5.496 de 18 de janeiro de 2021, decreto nº 5.499 de 22 de janeiro de 2021, decreto nº 5.508 de 1 de fevereiro de 2021, decreto nº 5.526 de 22 de fevereiro de 2021, decreto nº 5.535 de 4 de março de 2021, decreto nº 5.537, de 11 de março de 2021, decreto nº 5.539 de 13 de março de 2021, decreto nº 5.547 de 30 de março de 2021, decreto nº 5.552 de 7 de abril de 2021, decreto nº 5.560 de 16 de abril de 2021, 5568 de 28 de abril 2021 e mantidos os decretos: 5267/2020, decreto nº 5.315, de 17 de junho de 2020, decreto nº 5.476, de 23 de dezembro de 2020, decreto nº 5.513, de 05 de fevereiro de 2021 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 949A

Página 8 de 9

decreto nº 5.523, de 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE ABRIL DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Anexo único:

FASE DE TRANSIÇÃO: regras para início de Maio		PLANO SÃO PAULO	SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
01 DE MAIO A 09 DE MAIO			
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>			
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>			
SERVIÇOS GERAIS			
RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 20h</i>			
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>			
ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>			
ACADEMIAS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>			
PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS: <i>Funcionamento entre 6h e 18h</i>			
25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS			
TOQUE DE RECOLHER: 20H ÀS 5H			
TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS			
ESCALONAMENTO DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 949A

Página 9 de 9

Comunicados

COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam comunicados todos os contribuintes do cadastro imobiliário e mobiliário da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO que foram lançados os débitos de IPTU e Taxa de Limpeza previstos no Código Tributário Municipal, sendo que os respectivos boletos e notificações de lançamento estão sendo encaminhados pelos correios (correspondência de cidade de fora) aos respectivos endereços dos contribuintes.

A parcela única com desconto tem vencimento previsto para **10/05/2021**, sendo que os contribuintes que quiserem efetuar o seu pagamento integral, à vista e com desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU poderão emitir o respectivo boleto através do módulo Contribuinte WEB, através do link: <http://177.129.28.34:5661/servicosweb/home.jsf>

Dúvidas sobre a cobrança e o lançamento poderão ser sanadas pelo email (tributacaopmma@gmail.com) e pelo telefone (16) 3851-1400 ramal 235 e 227.

Vinicius Cruz de Castro
- Prefeito -